



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços **para Gerenciamento de Rede, Segurança da Informação e TI, Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática (computadores, impressoras e periféricos) e dos programas (sistema operacional) e todo o sistema de câmeras de segurança**, da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, conforme descrições deste Termo de Referência e seus anexos, por um prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Da Estimativa de Contratação:

	Especificação do Item	Unidade de Medida	Quant.: Meses	Valor estimado Unit.	Valor estimado Total
01	Contratação de Serviços Especializados para: configuração e manutenção de microcomputadores e periféricos hardwares, softwares	Serviço	12		
02	Contratação de Serviços Especializados para: Instalação, configuração e manutenção de todo o sistema de videomonitoramento, da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena	Serviço	12		
Valor Total do Processo Estimado:					

1.3. Da manutenção:

1.3.1. A manutenção preventiva compreende a inspeção regular, limpeza geral dos equipamentos e acessórios, testes, revisões, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

1.3.2. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e trocas de componentes. Havendo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, com a substituição total ou parcial dos mesmos, os custos respectivos (com a aquisição de peças) ficarão por conta da CONTRATANTE.

1.3.3. A Relação dos equipamentos que compõem o parque de informática e sistema de videomonitoramento da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena e que serão abrangidos pelos serviços em questão, sem prejuízos de outros.

I. DA CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA REDE PARA COMUNICAÇÃO LOCAL:

- a) A contratada fica obrigada a realizar, durante toda a vigência do contrato, a Configuração, Manutenção e Assistência Técnica, preventiva e corretiva, da rede para comunicação local, garantindo seu constante e perfeito funcionamento, com segurança e eficiência, de modo atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal, garantindo-se, ainda, a integridade dos dados e informações.

II. DA CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA:

- A contratada fica obrigada a realizar, durante toda a vigência do contrato:
- A configuração, manutenção e Assistência Técnica, preventiva e corretiva, das câmeras de segurança (e equipamentos correlatos) pertencentes à Câmara Municipal, garantindo o constante e perfeito funcionamento de tais equipamentos, com segurança e eficiência, de modo atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal, fornecendo-lhe as imagens realizadas pelo aparelho, em até 2 (dois) úteis, sempre que solicitado, respeitadas as limitações do equipamento.

III. DA CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA REFERENTE AOS HARDWARES E SOFTWARES PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL:

A contratada fica obrigada a realizar, durante toda a vigência do contrato:

- A configuração, manutenção e Assistência Técnica, preventiva e corretiva, de todos os equipamentos de informática pertencentes à Câmara Municipal, tais como: computadores, impressoras, dispositivos de armazenamento de dados ligados e referentes à rede, etc.
- Realizar a instalação e configuração de hardwares pertencentes à Câmara Municipal, sempre que solicitado, realizando-se, previamente, o **Backup** dos arquivos gravados nos dispositivos de armazenamento do equipamento objeto da instalação, quando assim solicitado pelo servidor que utilizar os equipamentos.
- Realizar a instalação e configuração de softwares adquiridos pela Câmara Municipal, **ressalvado os softwares referentes aos Sistemas de Gestão Pública, cuja instalação, manutenção e configuração é de obrigação da empresa prestadora do serviço.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

IV DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

- a.** A contratada fica obrigada a realizar, durante toda a vigência do contrato a realizar o atendimento e a assessoria técnica, nas seguintes condições:
- b.** O atendimento técnico deverá ser realizado com a maior brevidade possível, podendo a abertura do chamado ser realizada presencialmente, mediante correio eletrônico, ligação telefônica ou aplicativos de mensagens, com prazo de atendimento máximo de até 24(vinte e quatro) horas, sempre em horário comercial.
- c.** O atendimento poderá ser realizado por via telefônica ou através de aplicativos de mensagens quando tais meios se mostrarem mais céleres e suficientes para o perfeito atendimento do objetivo do chamado.
- d.** Sempre que houver a prestação de quaisquer serviços descritos nesse contrato, a contratada deverá apresentar documento declaratório descritivo dos serviços realizados, devendo tal documento ser entregue ao Fiscal de Contratos, que deverá anexá-lo ao Processo de pagamento referente ao mês no qual se prestou o referido serviço.
- e.** A Câmara Municipal é responsável pelo fornecimento da mídia, digital ou física, e das licenças de eventuais *softwares* que, por ventura, sejam necessários para a execução dos serviços acima descritos.
- f.** Os serviços incluem a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos.
- g.** Instalação e configuração de Sistema Operacional, Windows 7 e/ou Windows 10 ou outro que vier a ser utilizado.
- h.** Backup e restauração de S.O Windows (quando necessário).
- i.** Instalação de antivírus, aplicativos Office, programas da Receita Federal, Instituições Econômicas (bancos), e outros que sejam necessários à atividade da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

- j.** Instalação e configuração de impressoras cabeadas e/ou de redes.
- k.** Troca de periféricos se necessário (os periféricos serão adquiridos sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena.
- l.** Os serviços de manutenção preventiva consistirão na realização de limpeza, ajustes, prevenção de ocorrência de defeitos e, também, em assegurar as condições normais de uso dos equipamentos.
- m.** Configuração de roteadores e switches, projetos e instalação física de redes LAN e WAN.
- n.** Manutenção periódica do cabeamento de rede existente.
- o.** Realizar identificação do cabeamento.
- p.** Instalação de sistemas operacionais Microsoft (Windows 7 e/ou 10 ou superior).
- q.** Instalação, configuração e teste de equipamentos de microinformática.
- r.** Instalação e configuração de softwares dos pacotes da Microsoft e outros incluindo *open source*.
- s.** Instalação e configuração de softwares Internet (IIS, Front Page, Flash, HTML, Java Script, etc).
- t.** Serviços de manutenção de rede local.
- u.** Serviços básicos de cabeamento tais como recrimpagem de conectores, habilitação / desabilitação de pontos nos racks, etc.
- v.** Instalação e configuração de elementos ativos e passivos de rede local.
- w.** Solução de dúvidas e problemas relacionados tanto a software quanto a hardware, com programas de computador e equipamentos de informática em geral.
- x.** Encaminhamento, configuração, remoção e atualização de softwares.
- y.** Encaminhamento para os outros grupos de suporte de todas as demandas não solucionadas; aplicação de correções e atualizações de softwares.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

z. Suporte a sistemas operacionais e programas básicos dos usuários, visando à maximização do aproveitamento dos recursos, segurança e desempenho.

aa. Verificar com o usuário solicitante se a solução obtida com o serviço foi adequada, acompanhamento das solicitações de forma proativa até seu encerramento pelo usuário.

bb. A manutenção corretiva consistirá na correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

cc. Toda a despesa relacionada ao deslocamento de pessoal até as Sedes da Câmara Municipal é por conta da empresa vencedora do certame.

V. DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a. A Contrata deverá estar em plenas condições de iniciar a execução dos serviços tão logo haja a publicação do extrato do contrato / carta contrato / outro documento congênere na imprensa oficial do Município.

b. O procedimento de manutenção deve iniciar com um diagnóstico de todos os componentes e configuração da solução existente, devendo ser emitido um relatório indicando as eventuais ações a serem implementadas.

c. Para efeito de execução dos serviços de assistência técnica/manutenção preventiva o(s) técnico(s) da empresa contratada deverá(ão), no mínimo, comparecer à Câmara *01 (uma) vez por semana*, em dia previamente fixado com a Diretoria de Serviços Executivos, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

d. A empresa contratada deverá realizar a assistência técnica/manutenção corretiva nos sistemas/equipamentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, através de chamada/ordem de serviço (O.S.), que deverá ser atendida no prazo máximo de *24 (vinte e quatro) horas* contado da data de cada solicitação ou, dependendo da urgência, devidamente justificada, em no máximo *até 06 (seis) horas*.

e. Os serviços deverão ser executados por técnico(s) especializado(s), sob a supervisão direta da empresa contratada, a fim de manter os equipamentos e sistemas adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

- f.** O(s) técnico(s) da empresa contratada deverá(ão) se apresentar para a realização dos serviços uniformizados adequadamente e/ou com identificação.
- g.** Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos e sistemas (neste último caso, nos limites estabelecidos no contrato).
- h.** A contratada deverá manter sistema de atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados para a solução dos problemas apresentados.
- i.** A contratada apresentará relatório técnico, ou ordem de serviço, com a especificação das peças defeituosas, que somente poderão ser substituídas mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato.
- j.** A empresa deverá emitir relatórios após cada serviço executado, que deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até uma semana após o término do serviço e, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal geral assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços.
- k.** O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões contratuais ou do Termo de Referência.

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

- a.** A execução do objeto do contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964.
- b.** Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal compete:
 - i.** Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados.
 - ii.** Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento.
 - iii.** Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

- iv.** Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- v.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- vi.** A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela contratante.
- vii.** Atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços.
- viii.** A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade.
- ix.** A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará na aplicação de multa prevista no neste Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inc. XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1.** Constituição Federal de 1988 - Título III, Capítulo VII - Da Administração Pública.
- 4.1.1.** Constituição Estadual de 1989 - Título III - Da Administração Pública.
- 4.1.2.** Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos.
- 4.2.** A contratação será feita mediante contratação direta, por Dispensa de Licitação, com respaldo legal no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 4.3.** Para contratação pelo presente processo administrativo, está sendo adotado o sistema de dispensa de licitação, na forma presencial, considerando que o preço de referência constante na especificação do objeto, constante neste Termo de Referência, está



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

abaixo do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.4. A presente contratação se faz necessária em decorrência da necessidade da contratação de serviços de disponibilização de internet (link dedicado) e de telefonia (por ip) da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A inexistência de profissionais habilitados, no quadro de pessoal da Câmara com perfis voltados à manutenção de hardware, incluindo a instalação e configuração de softwares, para atender as demandas funcionais deste Legislativo Municipal, ocasiona diversos entraves no desenvolvimento das atividades das unidades organizacionais, quando têm que recorrer a esses expedientes.

Logo, faz-se necessário a contratação de serviços especializados, de modo presencial ou via atendimento remoto, para suprir tal demanda. Assim, este Termo de Referência visa a contratação de um prestador de serviços de reparos e manutenção de microcomputadores e periféricos, servidores de dados, câmeras de videomonitoramento e equipamentos correlatos, pertencente à esta Câmara Municipal, cujo objetivo principal é manter a qualidade dos serviços prestados pelos servidores da Câmara, mediante o pronto atendimento às demandas, mais especificamente, quando em uso dos microcomputadores e servidores de dados, de forma a apoiar os processos de trabalho e atividades por ora desenvolvidas.

O conserto propriamente dito será muito mais rápido e de qualidade, uma vez que haverá uma empresa especializada realizando os serviços com eficiência e eficácia, tendo essa contratação a finalidade de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações de longo prazo estes equipamentos e, ainda, permitirá à Câmara Municipal o cumprimento de seus prazos de atendimento e respostas das demandas dos municipais, dos setores internos e dos órgãos externos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

A presente contratação se justifica ainda, pela necessidade de preservação dos bens públicos existentes neste órgão, bem como manter em perfeitas condições os sistemas que compõem toda a estrutura da Câmara Municipal, garantindo o ininterrupto tráfego de dados, voz e vídeo, permitindo assim, o compartilhamento desses dados e imagens com outros entes, caso necessário, bem como preservar o sistema de softwares de gestão pública que interliga os diversos setores deste E. Poder.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

(art. 6, inc. XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021):

a. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços descritos no tópico referente ao objeto descrito neste instrumento, conforme abaixo especificado:

i. HARDWARE: Teste de funcionamento; Teste de temperatura; Limpeza de cooler e ventoinhas; Substituição de componentes danificados; Instalação física dos equipamentos em local pré-determinado; Orientação quanto a aquisição e substituição de equipamentos; Monitoramento contínuo do funcionamento de todos os equipamentos; Assistência proativa e imediata em caso de identificação via monitoramento de falha; Suporte aos servidores públicos quanto a instalação e utilização dos equipamentos.

ii. SOFTWARE: Instalação de Software nos computadores; Instalação e suporte de sistemas operacionais em computadores; Instalação de sistemas operacionais em Servidor de Rede; Reparo nas instalações dos softwares que apresentarem falha; Consultoria e orientação na escolha e utilização de softwares; Orientação referente Licenciamento de Softwares; Monitoramento contínuo dos Softwares instalados.

iii. SEGURANÇA: Configuração de antivírus; Configuração de Firewall; Criação de usuários individuais para acesso aos terminais com níveis de permissões definidos individualmente; Monitoramento ativo da segurança da rede.

iv. REDE: Instalação de equipamentos de rede; Configuração de equipamentos de rede;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

Suporte no uso da rede; Orientação sobre aquisições de equipamentos, serviços de terceiros e instalação de rede; Manutenção nos equipamentos de rede; Monitoramento ativo de todos os equipamentos e pontos de rede.

- v. CONSULTORIA: Consultoria em compras de equipamentos (Hardware); Consultoria em aquisições de Software; Consultoria em licenciamento de Softwares; Consultoria na contratação de serviços de terceiros relacionados a tecnologia da informação (internet, câmeras de monitoramento, host de e-mail, sites e portais de comunicação on line).

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6, inc. XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021):

- a. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- i. Não há necessidade de dedicação exclusiva de mão-de-obra, uma vez que os serviços serão prestados, sob demanda, uma vez que não estão presentes os seguintes pressupostos, inerente à dedicação exclusiva da mão de obra:
- a. Os empregados da Contratada fiquem à disposição nas dependências do Contratante para a prestação do serviço (pode ser prestado fora das dependências do Contratante, mas não nas dependências da Contratada);
 - b. A Contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
 - c. A Contratada possibilite a fiscalização pelo Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos. Casos pontuais que demandem a atuação dos funcionários da contratada serão previamente solicitados e agendados, mediante abertura de chamado ou outro meio estipulado pelas partes, de modo que torna-se dispensável a disponibilização de pessoal e em caráter integral, por parte da contratada, nas dependências do contratante.
 - b. Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

tem necessidade de deslocamentos e hospedagem, uma vez que os serviços serão executados na sede desta Câmara Municipal, localizada neste Município.

c. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

(art. 72, inc. I, da Lei n. 14.133/2021)

O Termo de Referência foi utilizado para a presente Dispensa de Licitação, dispensado o Estudo Técnico Preliminar - ETP, casos em que a licitação não é obrigatória em razão do baixo valor e baixa complexidade, segundo critérios de conveniência e oportunidade, em conformidade com o disposto no art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, e como decidido pela Presidência.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

(art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei n. 14.133/2021)

a. O valor estimado da presente contratação para o atendimento do objeto deste Processo - será no montante de **R\$** (), considerando um período de 12 (doze) meses e a estimativa realizada pelo Setor de Compras, em anexo a este Termo de Referência.

Diante da necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção de Computadores e Periféricos e todo o Sistema de Videomonitoramento da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços, por meio da modalidade dispensa em função do valor, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

14.133/2021, respeitando os normativos aplicáveis, solicitou a realização da pesquisa de preço inicial, conforme já descrito neste instrumento e anexos a estes autos.

b. Salienta-se que o valor global supramencionado é estimativo, sendo este o máximo permitido para a contratação pretendida.

DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

(art. 6, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O critério para escolha da contratada é o menor preço por item, desde que o valor ofertado seja igual ou inferior ao valor máximo aceitável/permitido (valor estimado pela administração), para cada item, e desde que o prestador de serviços e/ou fornecedor cumpra as condições de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência.

10.2. Para fins de análise da exequibilidade da proposta, será desclassificada a proposta que for manifestamente inexequível, considerando-se, para tanto, aquela que apresente preço 70% menor que a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%, salvo, neste último caso, a existência de comprovação inequívoca da exequibilidade apresentada pela empresa;

DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

(art. 75, da Lei n. 14.133/2021)

a. Para a celebração de contrato entre a CONTRATADA e esta CÂMARA MUNICIPAL, é possível a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/21, considerando o valor estimado da contratação.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

(art. 6, inc. XIII da Lei n. 14.133/2021)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

- a.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- i.** O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual e seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro.
 - ii.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo máximo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
 - iii.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
 - iv.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
 - v.** Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
 - vi.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- b.** Implantação - Para implantação da solução a COTRATADA deverá:
- i.** Instalar, testar e implantar os equipamentos multifuncionais, bem como seus respectivos softwares, máquinas servidoras, cabos e acessórios, no prazo e locais estabelecidos, seguindo fielmente o Acordo de Nível de Serviço;
 - ii.** Apresentar um plano de implantação à CONTRATANTE, no prazo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço, a contar da data de assinatura do contrato;
 - iii.** Instalar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, para uso exclusivo da CONTRATANTE, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

material necessário ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel, e assim, mantê-los durante todo o tempo de locação, garantindo o uso regular e eficaz dos mesmos;

iv. Constatado pela CONTRATADA que as instalações física, elétrica e lógica, apresentam deficiências ou estão em desacordo com os requisitos mínimos exigidos pelos fabricantes dos equipamentos, a ponto de colocar em risco a integridade ou o funcionamento deles, o serviço deve ser suspenso e o fato comunicado à CONTRATANTE;

v. Os materiais, peças, componentes e equipamentos utilizados deverão ser aqueles especificados e recomendados pelo fabricante/fornecedor de cada equipamento, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados;

vi. Caberá á CONTRATADA a cessão de uso de softwares, instalação, testes e implantação de equipamentos e de sistemas informatizados para gestão do parque de impressão, além do gerenciamento dos serviços, no mesmo prazo estabelecido para instalação dos equipamentos, previsto no Acordo de Nível de Serviço;

c. Dos serviços a serem executados durante a vigência contratual:

i. HARDWARE: Teste de funcionamento; Teste de temperatura; Limpeza de cooler e ventoinhas; Substituição de componentes danificados; Instalação física dos equipamentos em local pré-determinado; Orientação quanto a aquisição e substituição de equipamentos; Monitoramento contínuo do funcionamento de todos os equipamentos; Assistência proativa e imediata em caso de identificação via monitoramento de falha; Suporte aos servidores públicos quanto a instalação e utilização dos equipamentos.

ii. SOFTWARE: Instalação de Software nos computadores; Instalação e suporte de sistemas operacionais em computadores; Instalação de sistemas operacionais em Servidor de Rede; Reparo nas instalações dos softwares que apresentarem falha; Consultoria e orientação na escolha e utilização de softwares; Orientação referente Licenciamento de Softwares; Monitoramento contínuo dos Softwares instalados.

iii. SEGURANÇA: Configuração de antivírus; Configuração de Firewall; Criação de usuários individuais para acesso aos terminais com níveis de permissões definidos individualmente; Monitoramento ativo da segurança da rede.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

iv. REDE: Instalação de equipamentos de rede; Configuração de equipamentos de rede; Suporte no uso da rede; Orientação sobre aquisições de equipamentos, serviços de terceiros e instalação de rede; Manutenção nos equipamentos de rede; Monitoramento ativo de todos os equipamentos e pontos de rede.

v. CONSULTORIA: Consultoria em compras de equipamentos (Hardware); Consultoria em aquisições de Software; Consultoria em licenciamento de Softwares; Consultoria na contratação de serviços de terceiros relacionados a tecnologia da informação (internet, câmeras de monitoramento, host de e-mail, sites e portais de comunicação on line).

vi. A CONTRATANTE irá considerar o problema efetivamente concluído, quando a equipe responsável por administrar o contrato receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto quantas vezes forem necessários, não cabendo ônus pelos reclamados.

As peças, materiais descartados e quaisquer resquícios da realização das manutenções devem ser devidamente retirados das dependências da CONTRATANTE. As peças que substituirão outras defeituosas deverão ser novas e originais do fabricante.

vii. Os serviços de manutenção deverão ser prestados através de pessoal do quadro técnico da CONTRATADA, no local onde os equipamentos estão instalados e durante o horário de expediente normal da CONTRATANTE. As manutenções devem ser realizadas de modo a causar o mínimo de interferência no ambiente e na rotina de seus ocupantes ou usuários. Os ambientes devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança após a conclusão dos serviços. Deve ser efetuada limpeza geral no ambiente, caso o mesmo tenha sido afetado pela atuação do técnico da contratada.

viii. Atender, no prazo máximo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço, contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, aos chamados para manutenção corretiva;

ix. Manter os softwares de gerenciamento da solução atualizados permanentemente e prestar manutenção corretiva nos mesmos, em caso de falhas em seu funcionamento;

x. Não há necessidade de participação de consórcio uma vez que o objeto a ser



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

contratado não se caracteriza como de grande vulto ou de alta complexidade técnica.

MODELO DE EXECUÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

(art. 6, inc. XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

- a.** A execução do objeto possuirá o seguinte modelo de gestão e obedecerá aos seguintes critérios de medição e pagamento:
- i.** Os serviços de manutenção devem atender as necessidades da Câmara Municipal ;
 - ii.** A prestação de serviço de manutenção de computadores - preventiva e corretiva, sob a fiscalização da Câmara Municipal, compreende o fornecimento de pessoal e todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência que serão realizados, individualmente ou por equipes, durante todo o período de vigência do contrato;
 - iii.** Toda e qualquer manutenção será solicitada, e só poderá ser executada mediante prévia ciência e aprovação da Câmara Municipal, com o “AUTORIZO” na OS;
 - iv.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que não possam ser realizados durante o horário de expediente deverão ser executados em dias/horários não coincidentes com o expediente da Câmara;
 - v.** Mensalmente, após a execução dos serviços no mês anterior, a CONTRATADA apresentará todas as “OS”, para o processamento e devido pagamento pela CONTRATANTE;
 - vi.** As manutenções corretivas dos equipamentos da Câmara Municipal e do Centro Cultural serão executadas conforme necessário, e solicitadas por meio da “SS”. Em todas as intervenções, a CONTRATADA deverá;
 - vii.** Comunicar imediata e diretamente ao GESTOR, o qual se baseará nas informações prestadas pelo FISCAL, sobre os problemas identificados na execução dos serviços;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

- viii.** A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes e peças, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos;
- ix.** Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente a respectiva “SS” mesmo que o problema não seja prioritário;
- x.** Nos casos de manutenção corretiva com a substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema reparado será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, salvo os casos excepcionais autorizados pelo FISCAL;
- xi.** Providenciar transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, resistores, inversores de frequência, etc; destinados aos serviços externos de terceiros;
- xii.** Recompôr o padrão existente, toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia, imprudência ou negligência praticados, sem ônus para a CONTRATANTE;
- xiii.** Reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, sempre que solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- xiv.** O acompanhamento e a execução dos serviços ficarão a cargo do Responsável Técnico, apresentado pela CONTRATADA quando da sua qualificação no processo licitatório. Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de profissional acima referido de continuar à frente dos trabalhos, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar novo profissional, cuja qualificação será avaliada pela Câmara Municipal;
- xv.** A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços de operação e manutenção preventiva dos sistemas, bastando comunicar à empresa CONTRATADA;

Outros serviços poderão integrar o escopo do objeto licitado, se for verificado que visem manter as instalações prediais em perfeito funcionamento, bem como necessidades das readequações necessárias que não configurem reforma geral das instalações e que possam ser executadas com a competência inerente da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

CONTRATADA, mesmo que não constem na relação dos serviços a serem realizados;

- xvi.** Os serviços deverão ser efetuados dentro do prazo previsto, contado a partir da emissão da “OS”, mediante sua entrega ao Gestor: coordenador, diretor ou servidor responsável pelo setor.
- xvii.** Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos no sentido de corrigir todo e qualquer defeito apresentado nos aparelhos multifuncionais, objeto deste Estudos Preliminares;
- xviii.** Entende-se por manutenção preventiva, aquela com programação pré-determinada, onde serão executados os serviços de limpezas, lubrificações e ajustes para prevenir desgastes e defeitos futuros e, ao mesmo tempo manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;
- xix.** A manutenção preventiva será executada trimestralmente;
- xx.** Esta Câmara Municipal reserva-se do direito de efetuar vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas no Contrato, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnica inadequada ou serviços não recomendados pelo fabricante;
- xxi.** A cada atendimento fora do prazo estabelecido, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente com as devidas justificativas, independente das multas e sanções previstas em Contrato;
- xxii.** A substituição das peças necessárias à execução do serviço, deverá ser atendida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, caso haja prorrogação do prazo deverá ser comunicado por escrito a Câmara Municipal de Santa Maria Madalena;
- xxiv.** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados uniformes, adequados e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas (em especial, par de botinas em couro e borracha), confeccionados em materiais de boa qualidade, procedendo à substituição, imediatamente, quando for verificado desgaste prematuro, ficando vedada a transferência dos custos aos empregados;
- xxv.** Nos finais de semana (sábados e domingos), feriados ou dias de eventos, deverá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

mobilizar profissionais para qualquer tipo de serviços licitados, para eventuais atendimentos que se fizerem necessários.

PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCAL(IS) DE CONTRATO:

- a. O Contrato ou documento congênere terá a sua vigência a partir da data da publicação da autorização da dispensa ou do extrato do contrato/carta contrato, sendo o prazo de vigência de 12 (doze) meses.
- b. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério da administração, observadas as disposições da Lei n. 14133/2021.
- c. Fica designado para fiscal do presente contrato o servidor previamente designado por meio de Portaria da Presidência, para este fim.

DO PAGAMENTO – FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

(art. 141 da Lei n. 14.133/2021)

15.1. O pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de contratos previstas no art. 141 da Lei 14.133/2021.

15.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de Controle Interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, nas situações expressamente previstas na Lei 14.133/2021.

15.3. O pagamento à empresa contratada para prestação dos serviços correspondentes a realização das revisões será efetuado mediante depósito em conta corrente e/ou transferência eletrônica em nome da CONTRATADA.

15.4. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura de serviços, em via única, emitida e entregues ao Setor Financeiro/Contábil, para fins de conferência, atesto pelo fiscal e envio ao setor competente pela liquidação e pagamento, bem como os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa estadual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

- b) Certidão negativa municipal da sede da empresa.
- c) Certidão negativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- d) Certidão negativa trabalhista.
- e) Certificados de regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (CND).
- f) demais documentos referentes à habilitação neste procedimento;

14.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após a protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancaria creditada em conta corrente da CONTRATADA.

14.7. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

14.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

14.9. Tão logo seja entregue a nota fiscal, a liquidação e o pagamento deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados do dia útil imediatamente subsequente ao da entrega da fatura;

14.10 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total, que será atualizado tendo como base a variação acumulada do IPCA-E , calculado “pro rata die” e incidente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento da obrigação.

14.11. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após o recebimento no protocolo da CONTRATANTE, da fatura enviada pela contratada, observada a ordem cronológica dos pagamentos, ficando o pagamento condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação/qualificação nas mesmas condições, de quando a participação no procedimento administrativo.

14.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

14.13. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15. DOCUMENTAÇÕES

EXIGIDAS: Exigências de

Habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes

requisitos: **Habilitação Jurídica:**

I. Demonstração da capacidade de e fornecedor exercer direitos e assumir obrigações, comprovando-se a existência jurídica da pessoa, através de meios tais como a apresentação de uma das seguintes documentações:

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

- II.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- III.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- IV.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- V.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VII.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VIII.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IX.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

Qualificação técnica e Econômico-Financeira:

- I.** Para comprovação da qualificação técnica, a administração aplicará os termos do art. 67, inciso II e §1º da lei 14.133/2021, além da exigência de preenchimento de declaração de compreensão e aceitação deste Termo de Referência;
- II.** A Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, se dará por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III.** Para fins da comprovação de que trata o item anterior, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a contratos executados com características similares às descritas neste termo de referência;
- IV.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- V.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- VI.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- VII.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- VIII.** Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a administração exigirá da futura contratada a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sem prejuízo da apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, aplicando-se, para tanto, e no que couber, o art. 69 e parágrafos da lei n. 14133/2021.
- IX.** O Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, deverão comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

- X.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- XI.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação;
- XII.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- a. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 89, § 2º da Lei n. 14.133/2021):

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Câmara Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

descontar da garantia, caso exigida no termo de referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

16.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

16.1.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

16.1.4. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.1.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

16.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

16.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16.1.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

descritivo;

16.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.16. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e Social, e do número de contratação de jovens aprendizes;

16.1.17. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte;

16. 1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

16.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

16.1.22. Assegurar à Contratante:

16.1.22.1. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário;

16.1.22.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

16.2. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

16.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

16.4. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.5. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu substituto legal designado, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

16.6. Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o Gestor e Fiscais do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;

16.7. Indicar formalmente e manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

16.8. O Preposto designado deverá informar endereços e telefones aos fiscais do serviço;

16.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

16.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste instrumento e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício.

16.11. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

16.12. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados utilizados na execução do contrato.

16.13. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avançados mantenham os equipamentos em condições de perfeito funcionamento, nos locais de instalação designados pela Câmara;

16.14. A CONTRATADA utilizará na execução dos serviços, empregados contratados, selecionados, de comprovada competência e uniformizados, os quais deverão obedecer às normas desta Câmara Municipal, podendo ser exigido, pela fiscalização, a substituição de qualquer elemento, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados;

16.15. Os serviços deverão ser rigorosamente executados, de acordo com as especificações e toda e qualquer modificação em relação ao que está previsto, somente poderá ser feita, quando solicitado pela fiscalização;

16.16. Serão de responsabilidade da empresa contratada, todos os serviços como instalação, reinstalação, programação, reprogramação e outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

16.17. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todas as ferramentas, mão-de-obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, bem como os materiais diversos e qualquer serviço especializado ou não especializado que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto desta Especificação Técnica;

16.18. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais causados a terceiros a qualquer título;

16.19. Quando necessária, a retirada de algum equipamento para conserto na oficina da CONTRATADA, a mesma deverá colocar em substituição, outro equipamento equivalente no local (equipamento de propriedade da empresa) até o retorno do aparelho retirado para reparo;

16.20. Manter um estoque de componentes (placas, fontes e outros.), de Back-up, no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

sentido de cumprir os prazos estabelecidos nesta especificação técnica, assegurando a contínua e perfeita utilização dos equipamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**(art. 89, § 2º da Lei n.
14.133/2021)**

I. São obrigações da Contratante:

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

17.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

17.6.1. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

17.6.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,

17.6.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

17.6.4. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

17.6.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.6.6. Arquivar, entre outros documentos, projetos, as built, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

17.6.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO: (art. 6, inc. XXIII, "f" da Lei n. 14.133/2021)

20.3. A fiscalização da presente demanda será exercida por um representante da Câmara Municipal, conforme designado neste termo de referência.

20.4. Durante todo o período de vigência da demanda, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la sempre que for necessário.

20.5. A comunicação entre a fiscalização e a contratada poderá ser realizada através de e-mail institucional, correspondência oficial e/ou anotações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

20.6. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

21. DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

21.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores oportunamente designadas para tal propósito - (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

21.3. O(a) Contratado(a) deverá designar representante com poderes para solucionar quaisquer pendências decorrentes da execução do contrato ou representar-se de forma direta.

21.4. O(a) Contratado(a) será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

21.5. O(a) Contratado(a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

21.6. Somente o(a) Contratado(a) será responsável por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

21.7. A inadimplência do(a) contratado(a) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

21.8. As comunicações entre o órgão e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (art. 44, §2º).

21.9. O órgão poderá convocar o(a) contratado(a) para adoção de providências que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

devam ser cumpridas de imediato (art. 44, §3º).

21.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput.

21.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, conforme Lei n.º 14.133/2021, art. 118.

21.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme Lei n.º 14.133/2021, art. 119.

21.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme Lei n.º 14.133/2021, art. 120.

21.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput.

I. A Fiscalização deverá:

- a.** Ao final emitir Relatório de Acompanhamento dos serviços prestados, que conterá informação acerca do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório).
- b.** Acompanhar a execução dos serviços, determinando a Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as a quem de direito.
- c.** Quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e conferir os demais documentos, apresentados pela Contratada como serviços prestados em conformidade com o contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

II. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 6, inc. XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena-RJ para o exercício financeiro de 2024.

b. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Santa Maria
Madalena

ORÇAMENTÁRIA: 0102 – Secretaria Geral

**ATIVIDADE | PROJETO: Manutenção das Atividades da
Secretaria CÓDIGO REDUZIDO DOTAÇÃO: 21
0102.0103100012.002 –**

3390.40.00-00

**NATUREZA DA DESPESA: Serviços de Tecnologia da
Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.**

22. DAS SANÇÕES/PENALIDADES:

(art. 156 da Lei n.
14.133/2021)

I. Das Sanções:

- a.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- b.** dar causa à inexecução parcial do contrato.
- c.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

interesse coletivo.

- d.** dar causa à inexecução total do contrato.
- e.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- f.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- g.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- h.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
- i.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato.
- j.** fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- k.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- l.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a.** advertência.
- b.** multa.
- c.** impedimento de licitar e contratar.
- d.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

- b. as peculiaridades do caso concreto.
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV. Das demais Sanções:

- a. A sanção prevista no inciso I do item 27 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da lei 14.1333/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b. A sanção prevista no inciso II do item 27 será de até 15 % do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.
- c. A sanção prevista no inciso III do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d. A sanção prevista no inciso IV do item 27 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida neste Termo e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

e. A sanção estabelecida neste Termo será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena - RJ.

22.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 27 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II de tal item.

22.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.5. Aplicar-se-ão, conforme o caso, as disposições Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021

22.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de até sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, com suas consequências legais e contratuais.

23. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/RESCISÃO:

(art. 137 da Lei n. 14.133/2021)

23.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

- I.** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos.
- II.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, ou por autoridade superior.
- III.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- IV.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- V.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- VI.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal.
- VII.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I.** supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- II.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
- III.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.
- IV.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

23.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 9.2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

observarão as seguintes disposições:

I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso do caput do art. 124 da Lei n. 14.1333/2021;

23.4. A extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III. por decisão judicial.

23.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

23.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas, no que couber, pelo art. 139, caput, incisos e parágrafos, da Lei n. 14.1333/2021;

27. DA VISTORIA:

a. É facultado à empresa licitante realizar visita técnica junto às dependências da Câmara Municipal para obtenção de informações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

necessárias ao oferecimento de sua proposta comercial.

- b.** Julgando necessário, deverá a licitante manifestar interesse por meio do site, em horário compreendido entre às 8h às 11h e de 12h às 16h, para que o CONTRATANTE tome as medidas cabíveis ao atendimento.
- c.** Toda a visita técnica será acompanhada por responsável designado pela Câmara Municipal
- d.** A empresa assume total responsabilidade em optar por não realizar a visita técnica e, uma vez venha a ser contratada este ato não a exime de suas obrigações e das disposições estabelecidas neste Termo de Referência
- e.** Ocorrendo a opção pela visita técnica, a Câmara emitirá atestado, na forma do anexo VIII.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a.** As partes estão vinculadas aos termos e instrumentos constantes no Processo Administrativo nº 043.2024 e aos ditames da Lei Federal 14.133/2021, não podendo deles se desvencilhar.
- b.** Diante de casos omissos e de dificuldades interpretativas das redações deste Termo de Referência, aplicar-se-á Lei nº 14.133/2021 – incluindo-se as instruções normativas e regulamentos de autoria desta Casa de Leis (, Portaria n. 015/2024), aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as instruções normativas e regulamentações federais -, os preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- c.** As regulamentações e instruções normativas federais mencionadas no item acima serão aplicáveis somente na falta de regulamentação própria pela Câmara Municipal de Santa Maria Madalena-RJ.
- d.** A presente contratação irá tramitar sob o fundamento do artigo 75, II



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

da Lei n. 14.133/2021.

e. O princípio da Padronização será atendido através da contratação de serviços conforme indicações padronizadas de contratações anteriores deste órgão.

f. A contratada deverá realizar os serviços em observância às legislações Federais, Estaduais e Municipais referentes as praticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental aplicáveis a este caso concreto.

g. Fazem parte deste Termo de Referência os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

29. DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável(eis) pela Elaboração do Termo de Referência:

Agente de Contratação

Santa Maria Madalena, de maio de 2024